



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

“Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e **organizações da sociedade civil sem fins lucrativos nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019**, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus já atingiu patamares assustadores em número de infecções e de mortes causadas pelo Covid-19. No Brasil, cresce o número de infectados, de modo que medidas urgentes são necessárias para a contenção da pandemia e para minimizar seus terríveis efeitos sobre a economia nacional.

CD/20733.08542-46



Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos tenham como se manter financeiramente durante esse período difícil que o País está enfrentando. Por isso, entendo como providência importante e inadiável a inclusão das organizações da sociedade civil entre os beneficiários da Medida Provisória nº 944, de 2020, a fim de socorrer entidades tão cruciais para o bem-estar dos brasileiros durante o período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativos nº 6/2020, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”.

CD/20733.08542-46

Diante da emergência de saúde pública internacional, o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia. Ao contrário, a ruína financeira de tais entidades deixará os cidadãos ainda mais desamparados num período em que todo o esforço deve ser feito para se evitar o avanço da doença entre os brasileiros. Note-se que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são mantidas, em grande número, com recursos obtidos por meio de doações da comunidade que, diante da crise, perde significativamente a sua capacidade de doar. Há que se destacar que o terceiro setor no Brasil emprega cerca de 2 milhões de pessoas, segundo dados o Observatório do Terceiro Setor, e as dificuldades de arcar com a folha de pagamentos é uma realidade, mesmo em momentos menos duros para a economia brasileira.

Por isso, na certeza de proteger os brasileiros que mais necessitam, peço a aprovação da presente emenda para que as entidades sem fins lucrativos tenham um fôlego para a sua sobrevivência financeira, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

como possibilite a continuidade das suas atividades assistenciais aos cidadãos, através do acesso ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

CD/20733.08542-46

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA